

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 -

Fone: (45) 3277-4825 - Celular (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

\_\_\_\_\_\_

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A): MURARO & FILHOS LTDA – (CNPJ sob nº 81.553.844/0001-61).

<u>FAZ SABER</u> a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O <u>PRIMEIRO LEILÃO</u> será encerrado no dia 16 de <u>ABRIL de 2024</u>, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao <u>SEGUNDO LEILÃO</u> que será encerrado no dia 16 de <u>ABRIL de 2024</u>, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

<u>LOCAL</u>: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0006039-89.2008.8.16.0170 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 1ª Vara Cível de Cascavel extraída dos autos nº 0002204-02.2001.8.16.0021 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. – (CNPJ sob nº 33.337.122/0001-27) e executados MURARO & FILHOS LTDA – (CNPJ sob nº 81.553.844/0001-61).

<u>BEM(NS)</u>: "Imóvel Comercial situado na Rua Barão do Rio Branco, 1654 – Centro, no Município de Toledo-PR, composto de Terreno de formato irregular com área de 3.400,00 m² e Edificações em Alvenaria com área aproximada de 830,00m², estrutura metálica com cobertura em aço zincado com área de 430,50m² e benfeitorias externas (muro e pavimentação. **Matrícula nº 15.801** do 1º Ofício de Registro de imóveis do município de Toledo/PR. Benfeitorias: A) Posto de Combustível; B) Cobertura das Bombas de Combustível; C) Lavagem; D) Restaurante; E) Depósito e Borracharia; F) Área Externa, tudo com as características contidas no Laudo de Avaliação de evento 64.2. Equipamentos e acessórios contidos na tabela do Anexo III do Laudo de Avaliação de evento 64.3. *Fundo de Comércio* conforme tabela de cálculo de evento 1.27, fl. 453 e determinação do Acórdão, com trânsito em julgado, acostado em evento 269.1."

<u>ÔNUS</u>: R.1/15.801 – Hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; R.15/15.801 – Locação em favor do exequente destes autos; R.17/15.801 – Penhora em favor do Município de Toledo, referente aos autos nº 261/2001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo; R.18/15.801 – Penhora em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente aos autos nº 517/2001, em trâmite na 1ª Vara Cível de Toledo; R.19/15.801 – Penhora em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente aos autos nº 518/2001, em trâmite na 1ª Vara Cível de Toledo; R.20/15.801 – Penhora em favor da

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente aos autos nº 155/2005, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo; R.21/15.801 — Penhora em favor de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, referente aos autos nº 10/2009, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo; Av.22/15.801 — Publicidade de Demanda Judicial, referente aos autos nº 0001292-05.2001.5.09.0021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Toledo; Av.24/15.801 — Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0010008-65.2015.5.09.0121, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Toledo; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 342.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

<u>DATA DA PENHORA:</u> 12 de julho de 2012, conforme Termo de Retificação de Penhora de evento 1.30, fl. 487.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: o terreno e construções compreendiam o valor de R\$ 5.074.000,00 (cinco milhões e setenta e quatro mil reais) enquanto o valor dos equipamentos compreendia R\$ 110.338,05 (cento e dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), por sua vez, ao fundo de comércio fora atribuído R\$ 445.886,32 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), valores que, atualizados até a presente data, em cumprimento a portaria juntada em evento 355.1, alcança o valor de R\$ 9.023.855,88 (nove milhões vinte e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI — (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

<u>OBSERVAÇÃO 2:</u> Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.b">www.jeleiloes.com.b</a>r, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. **MIQUEL MURARO**, podendo ser localizado na Rua Barão do Rio Branco, 1654, como fiel depositário, até ulterior deliberação. <u>Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a <u>publicação do edital.</u></u>

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO</u>: A comissão do leiloeiro será de: 6% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015.

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): MURARO & FILHOS LTDA – (CNPJ sob nº 81.553.844/0001-61), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (21/02/2024). Eu, \_\_\_\_\_\_,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial – Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO** 

Juíza de Direito